



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1472/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 560/2017

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Conte Lopes, cujo objetivo é a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar."

Para emitir seu parecer a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicitou informações ao Executivo acerca do tema em questão, e este se manifestou contrariamente a ele. Em breve síntese acerca da manifestação recebida, pode-se destacar como principais óbices ao prosseguimento da propositura: (a) o objeto da isenção em questão tratar de um bem real, o IPTU é um imposto real, cujo objeto da tributação é uma coisa, um bem imóvel - na apuração do imposto são consideradas as características do imóvel e não de seu sujeito passivo; diferentemente, por exemplo, do imposto renda, cuja base para tributação é a situação pessoal, particular, de cada contribuinte, sendo que fatores como renda, despesas, dependentes etc. impactam diretamente sobre sua base de cálculo; (b) o projeto não traz qualquer tipo de limitação à concessão do benefício relacionada à renda do contribuinte ou ao valor do imóvel beneficiado, instituir tal situação fiscal, nesses moldes, contraria frontalmente o princípio da igualdade tributária, por conferir o mesmo tratamento fiscal a pessoas que possam estar nitidamente em situações desiguais; e (c) impelir mais um tipo de renúncia de receita ao já tão comprometido orçamento municipal.

Com base nestas informações recebidas, a CCJLP elaborou um SUBSTITUTIVO, objetivando limitar a concessão deste benefício apenas àquelas pessoas elencadas pelo projeto cujo rendimento mensal não ultrapasse cinco (5) salários mínimos e, também, para determinar que esta proposta legal, caso aprovada, só entre em vigor no exercício em que for considerado na estimativa de receita orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo apresentado pela CCJLP, isenta-se do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o imóvel cuja propriedade e residência sejam do contribuinte, seu cônjuge e/ou filhos que comprovadamente portem doenças consideradas graves e tenham renda mensal de até cinco salários mínimos.

Para fins da isenção que se pretende aprovar, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

I - Neoplasia maligna (câncer); II - Espondiloartrose anquilosante; III - Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); IV - Tuberculose ativa; V - Hanseníase; VI - Alienação mental; VII - Esclerose múltipla; VIII - Cegueira; IX - Paralisia irreversível e incapacitante; X - Cardiopatia grave; XI - Doença de Parkinson; X - Nefropatia grave; XI - Síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; XII - Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; XIII - Hepatopatia grave; XIV - Fibrose cística (mucoviscidose).

Ante o exposto e considerando que uma análise mais detida deverá ser feita pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa cujas competências lhe impelem pronunciar-se sobre o tema em questão, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12 de setembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Quito Formiga (PSDB) - Relator

Manuel Del Rio - (PT)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/09/2018, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.